



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Município a adquirir e fornecer cestas básicas às pessoas mais carentes do Município, durante o estado de calamidade causado pelo Coronavírus.**

**Art. 1º-** Fica o Município de Coronel Pilar – RS, autorizado a comprar e a doar às famílias mais carentes até 20 (vinte) cestas básicas por mês, no valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma.

**Parágrafo Único-** As Cestas Básicas serão compostas por 1 litro de óleo; 2kg de arroz; 1kg de massa; 2kg de açúcar; 2kg de farinha de trigo; 2kg de farinha de milho; 500g de biscoito doce; 500g de biscoito salgado; 1kg de sal; 200g de extrato de tomate; 1kg de lentilha; 300g de geleia; 1 litro de leite.

**Art. 2º-** Terá direito ao benefício apenas um integrante por família, que receberá uma cesta básica por mês, quando preenchidos os seguintes requisitos:

I - Ser considerado apto a receber o benefício perante avaliação técnica a ser realizada pelo Departamento de Assistência Social do Município;

II - Residir no Município, comprovadamente, há no mínimo 6 meses;

III - Não ser aposentado (a) ou receber outro benefício do INSS ou outro órgão governamental;

IV - Não ser beneficiário do Bolsa Família;

V - Não ter recebido auxílio emergencial do Governo Federal e/ou Governo Estadual;

VI - Não possuir renda.

**Art. 3º-** Fica desde já revogada a autorização desta Lei quando findar a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), reconhecida pelo Decreto Estadual n. 55.154/2020.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE  
E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

**Adelar Loch**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

***Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres vereadores:***

O Município está implementando plano para *CONTRIBUIR PARA MELHOR QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS MAIS VULNERÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, A PARTIR DA PANDEMIA DO COVID – 19*, e dentre as expectativas de plano, além de orientar aos necessitados o acesso ao benefício emergencial do Governo Federal, realizar encaminhamentos, quando necessários, contribuir na minimização de situações de vulnerabilidade e risco social, consta também o compromisso de garantir o acesso a alimentação, mesmo que em ação paliativa.

Justifica-se a medida porque a Pandemia do Coronavírus já passou de ser apenas crise de saúde, também já desbordando em crise social e econômica que atinge toda a população brasileira, com efeitos ainda impossíveis de serem mensurados diante da evolução do quadro.

Dentre as medidas para salvar vidas, consta a recomendação da OMS – Organização Mundial da Saúde de isolamento social, o que foi regulamentado pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto 55.154, de 1 de abril de 2020, medida que gera ciclos de vulnerabilidade e desigualdade social.

As principais vítimas das medidas impostas são os indivíduos e suas famílias que sobrevivem do trabalho informal, que são pagos de acordo com sua produção, diaristas, dentre outros, pessoas e famílias que naturalmente se apresentavam em situação mais vulnerável, e agora com a escassez de serviços, os tornam necessitados de auxílio.

Estes fatores estão colocando em risco a prosperidade da população, do Município e do País, sendo necessário que se amenize os desastrosos efeitos postos em debate com o provimento do mínimo necessário à alimentação dos necessitados.

Desta forma, é necessário o amparo ao público usuário do Departamento de Assistência Social deste Município, com o fornecimento, em caráter provisório e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

suplementar do alimento previsto neste Projeto de Lei.

Assim, rogamos pela sensibilidade de Vossas Excelências e solicitamos seja aprovado este Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 28 DIAS DE ABRIL DE 2020.

**Adelar Loch**  
Prefeito Municipal